



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº 052/25

O Vereador Guilherme Mariano dos Santos, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no art. 31 e no princípio da publicidade e eficiência do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na forma regimental, requer a inclusão em pauta para discussão e a expedição de pedido oficial de informações ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Chegaram a este Vereador denúncias e relatos de que dois, dos cinco farmacêuticos, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou equivalente, lotados no Posto de Saúde Central, estariam percebendo horas extras em razão de suposta ampliação de jornada.

Concomitantemente, há registros reiterados de desabastecimento de medicamentos básicos no referido Posto de Saúde Central, situação que torna questionável a necessidade e a justificativa de pagamento de horas extraordinárias em um setor onde, segundo relatos, “nem medicamentos há” em quantidade suficiente para atendimento regular.

Há indícios de concentração de profissionais e de horas extras no Posto de Saúde Central, enquanto outras unidades de saúde no município permanecem sem farmacêuticos, gerando desassistência e possível quebra de continuidade dos serviços farmacêuticos do SUS.

II. DO DIREITO E DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Executivo (CF, art. 31), zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), bem como pela continuidade do serviço público e pela boa gestão de recursos.

A Lei nº 8.080/1990 assegura a assistência farmacêutica como parte da integralidade da atenção, impondo aos gestores a organização racional de recursos humanos e insumos para garantir o acesso a medicamentos.

A Lei nº 12.527/2011 (LAI) garante o acesso à informação pública, devendo a Administração fornecer dados e documentos em até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, sem prejuízo de prazos mais estritos previstos no Regimento Interno desta Casa.

A prestação de informações deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), resguardando dados pessoais sensíveis não necessários à fiscalização; informações funcionais de servidores são públicas para fins de controle social e institucional.

III. DOS PEDIDOS (INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS)

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo que, no prazo legal (LAI, art. 11, §1º) e preferencialmente em até 10 dias úteis por interesse público e urgência, encaminhe a esta Câmara, em meio digital aberto (PDF e planilhas .XLSX/.CSV quando couber), as seguintes informações e documentos:

A) QUADRO DE PESSOAL – POSTO DE SAÚDE CENTRAL

- 1) Relação nominal completa dos farmacêuticos lotados no Posto de Saúde Central, com: nome, matrícula/CPF funcional (quando aplicável), vínculo (efetivo, comissionado, temporário), regime jurídico, carga horária contratual e local exato de exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- 2) Cópias dos atos/portarias de nomeação, designação, lotação e/ou remoção, inclusive funções gratificadas ou cargos em comissão eventualmente exercidos.
- 3) Descrição das atribuições e funções de cada farmacêutico, com envio das portarias municipais, regulamentos internos ou manuais de procedimentos que definem e distribuem as tarefas no Posto de Saúde Central.

B) HORAS EXTRAS – CRITÉRIOS, AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS

4. Relação detalhada das horas extraordinárias (por servidor, mês a mês, últimos 12 meses), contendo: quantitativo de horas, motivo/justificativa, ato formal de autorização (decreto/portaria/ordem de serviço), gestor responsável pela autorização, centro de custo e valor pago.
5. Critérios objetivos e normas internas que disciplinam a concessão de horas extras na Secretaria de Saúde, incluindo limites mensais, exigência de prévia autorização e comprovação de necessidade excepcional.
6. Especificamente quanto à informação de que dois farmacêuticos realizam 4 (quatro) horas de horas extras diárias: identificar os servidores, períodos, atos que autorizaram, motivações técnicas, resultados alcançados e critérios utilizados para a seleção desses profissionais.

C) LOTAÇÃO E COBERTURA NAS DEMAIS UNIDADES

- 
8. Mapa de lotação de todos os farmacêuticos da rede municipal, por unidade de saúde (postos de saúde), escala e carga horária, indicando quais unidades estão sem farmacêutico e desde quando.
 9. Critérios técnicos de distribuição de profissionais entre as unidades (parâmetros assistenciais, demanda, horário de funcionamento, indicadores de produção, etc.).
 10. Plano de cobertura para as unidades sem farmacêutico, com cronograma e providências adotadas (remanejamento, concurso, contratação temporária, convênios).



D) ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

11. Mapas de estoque e relatórios de distribuição de medicamentos essenciais (REMUME/RENAME) do Posto de Saúde Central e das demais unidades nos últimos 6 (seis) meses, indicando entradas, saídas, saldo, itens em falta e tempo de ruptura.
12. Notas fiscais, empenhos e liquidações referentes às aquisições de medicamentos no período, com números dos processos de compra e fornecedores.
13. Justificativas formais para as faltas de medicamentos (processos licitatórios desertos/fracassados, atrasos de entrega, problemas de registro sanitário, etc.) e plano de regularização com prazos.
14. Fluxo logístico e procedimentos de distribuição entre os Postos de Saúde (critérios de rateio, reposição, solicitações), com cópia de normas internas e sistema informatizado eventualmente utilizado (ex.: Hórus), incluindo relatórios extraídos do sistema.
15. Confirmação sobre quais Postos possuem medicamentos atualmente e quais não possuem, com documentos comprobatórios.

E) AVALIAÇÃO DE ECONOMICIDADE E GESTÃO

16. Relatório comparativo demonstrando o custo total com horas extras dos farmacêuticos no período versus o custo estimado de ampliação de jornada contratual ou contratação adicional, com análise de economicidade.
17. Indicação de eventuais contratos de logística/armazenagem ou terceirizações que impactem a assistência farmacêutica, com envio de extratos contratuais.

✓

Tendo em vista a importância do assunto, que seja dado ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para acompanhamento do caso.

IV. DO PRAZO, FORMA E FORMATO DE RESPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Visando evitar o acionamento do Ministério Público por conta de respostas incompletas e ou evasivas, e ainda por cima, da já comum alegação de que os documentos estão disponíveis no local, Requer-se resposta documentada no prazo legal de 20 (vinte) dias corridos (LAI, art. 11, §1º), prorrogável por mais 10 (dez) mediante justificativa, em meio eletrônico e formato aberto (PDF para documentos; .XLSX/.CSV para bases de dados), com assinatura da autoridade responsável.

Solicita-se que dados pessoais sensíveis sejam anonimizados, preservando-se, contudo, a publicidade das informações funcionais necessárias ao controle institucional e social.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Ituverava-SP, 10 de setembro de 2025.



Guilherme Mariano dos Santos
Vereador – Câmara Municipal de Ituverava

V. DA JUSTIFICATIVA

✓

Coerência entre necessidade e gasto público, a persistente falta de medicamentos essenciais no Posto de Saúde Central (relatos de desabastecimento) é incompatível com a ampliação de jornada e o pagamento recorrente de horas extras a farmacêuticos, impondo-se a verificação da necessidade real do serviço extraordinário, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (CF, art. 37).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Organização racional da assistência farmacêutica, a Lei nº 8.080/1990 impõe ao gestor do SUS local a organização de recursos humanos e insumos para assegurar o acesso equânime a medicamentos. A concentração de profissionais no Posto Central, em detrimento de outras unidades sem farmacêutico, pode agravar desigualdades no atendimento e comprometer a continuidade do serviço público.

Transparência e controle social, pois a Lei nº 12.527/2011 (LAI) assegura o acesso à informação para que o Legislativo e a sociedade possam avaliar a regularidade dos atos (autorizações de horas extras, critérios de distribuição de pessoal e medicamentos, e execução orçamentária), coibindo gastos sem respaldo técnico e eventual dano ao erário.

Planejamento e justificativa técnica, a apuração dos critérios objetivos para concessão de horas extras (inclusive os casos de dobra da jornada inicial), da lotação de cinco farmacêuticos com jornada-base de 4h e do fluxo de distribuição/estoque permitirá verificar se há falhas de planejamento, omissão administrativa ou desvio de finalidade na alocação de recursos humanos e materiais.

Responsabilização e melhoria da gestão caso se confirmem inconsistências, a Câmara poderá recomendar correções e encaminhar aos órgãos de controle competentes, prevenindo reincidências e promovendo boas práticas na gestão da Assistência Farmacêutica (ex.: dimensionamento de pessoal por demanda, plano de abastecimento, uso de sistemas de informação com relatórios auditáveis).

Assim, o presente requerimento visa assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência da Assistência Farmacêutica municipal, resguardando o interesse público e o direito do cidadão ao acesso a medicamentos, com equilíbrio na distribuição de profissionais e uso responsável de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Guilherme Mariano dos Santos
Vereador – Câmara Municipal de Ituverava